



Câmara Municipal de Jundiaí

Sanção dada

LEI N.º 4.092
de 19 / 01 / 93

Processo n.º 18.795

PROJETO DE LEI N.º 5.839

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

Arquive-se

W. M. Campesini

Director

22 / 01 / 93



À CONSULTORIA JURÍDICA ,Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.839

Albuquerque

CJR, COSHRES e CDC

Diretora Legislativa

18/11/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO <u>CJR</u>	À COMISSÃO <u>COSHRES</u>	À COMISSÃO <u>CDC</u>
(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)
<u>Albuquerque</u> Diretora Legislativa 24/11/92	<u>Albuquerque</u> Diretora Legislativa 24/12/92	<u>Albuquerque</u> Diretora Legislativa 11/12/92
Ao Vereador <u>AVOC</u>	Ao Vereador <u>Benedito</u> <u>Cardoso de Lima</u>	Ao Vereador <u>AVOC</u>
(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)
<u>Presidente</u> 24/11/92	<u>Presidente</u> 9/12/92	<u>Presidente</u> 11/12/92
VOTO ☒ favorável ☐ contrário	VOTO ☒ favorável ☐ contrário	VOTO ☒ favorável ☐ contrário
<u>Relator</u> 24/11/92	<u>Relator</u> 9/12/92	<u>Relator</u> 11/12/92
À COMISSÃO _____	À COMISSÃO _____	PARA USO DA SECRETARIA:
(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)	
Diretora Legislativa / /	Diretora Legislativa / /	
Ao Vereador _____	Ao Vereador _____	
(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)	
Presidente / /	Presidente / /	
VOTO ☐ favorável ☐ contrário	VOTO ☐ favorável ☐ contrário	
Relator / /	Relator / /	



PP- 1.131/92

PUBLICADO
em 27/11/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18795 NOV 92 21529

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES:	
CJR, COSHAES e CDC	
Presidente	
24/	11 / 92

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
17 / 12 / 92

PROJETO DE LEI Nº 5.839

(do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO)

Exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

Art. 1º As farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias de venda e/ou manipulação de fármacos, inclusive as hospitalares, dos postos de saúde e de unidades similares, afixarão, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada contendo:

- I - nome do estabelecimento;
- II - razão social e registro no Conselho Regional de Farmácia-CRF;
- III - endereço; e
- IV - nome do farmacêutico responsável e respectivo registro no CRF.

Parágrafo único. Da placa constará o telefone do setor municipal competente de fiscalização.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de contribuir para a melhoria da as

*

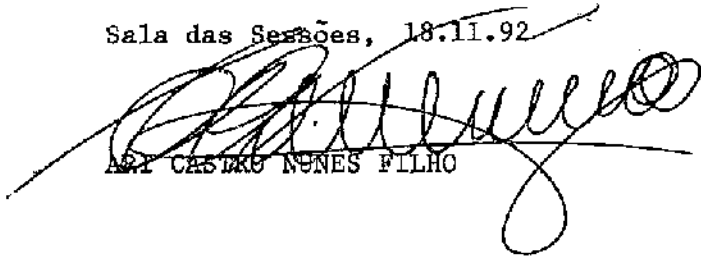


(PL Nº 5.839 - fls. 02)

sistência farmacêutica prestada à população, possibilitando ao usuário de farmácias e drogarias oportunidade para efetuar qualquer reclamação e/ou requerer informações acerca do acionamento do setor de fiscalização da Prefeitura, apresento esta proposta que tem por escopo obrigar que os estabelecimentos do gênero afixem placa com esclarecimentos que podem interessar ao consumidor.

Espero, então, poder contar com o necessário aval dos Pares nesse sentido.

Sala das Sessões, 18.11.92


ARY CASTRO NUNES FILHO

*

TSV



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.854

PROJETO DE LEI Nº 5.839

PROCESSO Nº 18.795

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho o presente projeto de lei exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

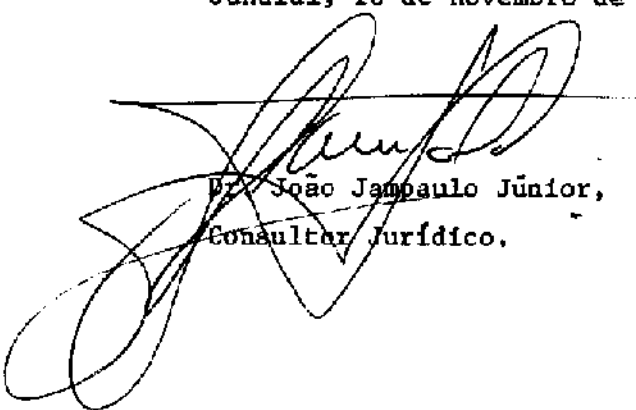
A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, inciso XIII da L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45 da L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, estando pois a Câmara elaborando norma "in abstracto", deixando a regulamentação e concretização da mesma, a cargo do Executivo. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Comissão de Defesa do Consumidor.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput" L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1992


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.795

PROJETO DE LEI Nº 5.839, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

PARECER Nº 6.308

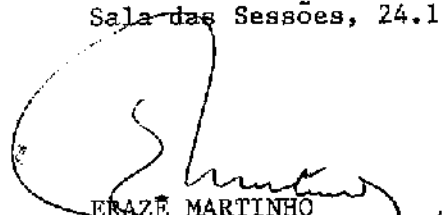
O distinto Edil Ari Castro Nunes Filho está apresentando à Câmara o presente projeto, cujo objetivo é determinar que nas farmácias e drogarias de venda e/ou manipulação de fármacos, inclusive as dos hospitais, dos postos de saúde e de unidades similares, seja afixada placa contendo informações sobre o farmacêutico responsável e outras.

Acompanhando o entendimento exarado pela Consultoria Jurídica da Casa, julgamos a proposta legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é concorrente - conforme reza a Lei Orgânica de Jundiaí em seus arts. 69, XIII; e 45.

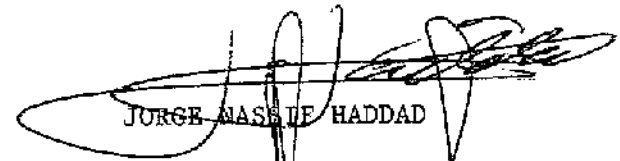
Assim sendo, o voto é FAVORÁVEL ao texto.

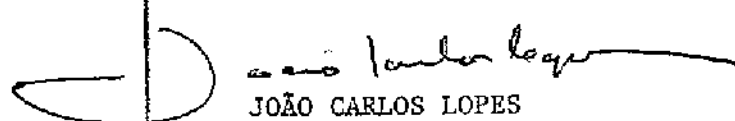
Sala das Sessões, 24.11.92

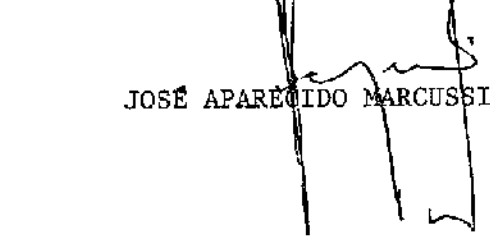
APROVADO EM 1.12.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE MASSIE HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI

* ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.795

PROJETO DE LEI Nº 5.839, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

PARECER Nº 6.343

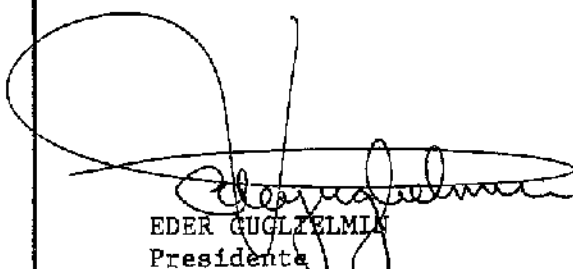
Exigir que nas farmácias e drogarias seja afixada placa contendo informações sobre o farmacêutico responsável e outras referentes ao estabelecimento é a intenção do distinto Edil Ari Castro Nunes Filho quando à Câmara apresenta este projeto de lei.

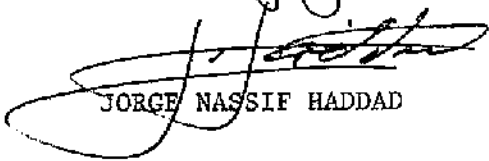
Julgamos devidamente oportuna a iniciativa do vereador, eis que busca oferecer a quantos venham a procurar a farmácia ou a drogaria condições de identificar o responsável pelo setor de medicamentos e sua respectiva inscrição no competente conselho. Mais, o dispositivo também será aplicado a todos os setores que manipulam, vendem ou ministram medicamentos. Em sendo preocupação superior para manutenção da saúde da população, só podemos apoiar a proposição.

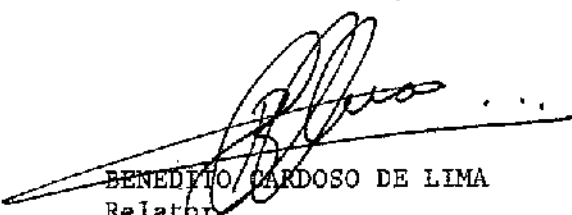
Por isso o voto é FAVORÁVEL ao texto.

Sala das Comissões, 11.12.92

APROVADO em 15.12.92


EDER GUCLZELMIN
Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


BENEDITO CARDOSO DE LIMA
Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


ORACI GOTARDO

*

ns



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 18.795

PROJETO DE LEI Nº 5.839, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

PARECER Nº 6.345

É proposta do Vereador Ari Castro Nunes Filho que nas farmácias e drogarias, bem como nos demais setores de venda ou manipulação de remédios (hospitais, postos de saúde e unidades similares), seja afixada placa contendo informações sobre o estabelecimento e, especialmente, sobre o farmacêutico responsável.

Entendemos que o texto é dos melhores, significando a real preocupação com o direito do consumidor de ter todas as referências necessárias para conhecer o que lhe está sendo ministrado, com toda a segurança possível, bem como ter os dados do responsável para qualquer reclamação.

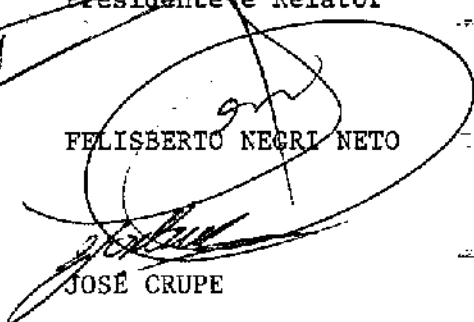
Como a matéria está claramente voltada à defesa do consumidor, nada temos a lhe opor, razão por que o voto é FAVORÁVEL.

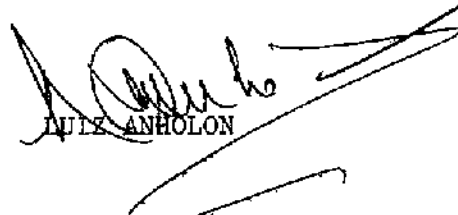
Sala das Comissões, 11.12.92

APROVADO EM 15.12.92


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ANHOLON


JOSÉ CRUPE



proc. 18.795

AUTÓGRAFO Nº 4.432

(Projeto de Lei nº 5.839)

Exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º As farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias de venda e/ou manipulação de fármacos, inclusive as hospitalares, dos postos de saúde e de unidades similares, afixarão, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada contendo:

- I - nome do estabelecimento;
- II - razão social e registro no Conselho Regional de Farmácia-CRF;
- III - endereço; e
- IV - nome do farmacêutico responsável e respectivo registro no CRF.

Parágrafo único. Da placa constará o telefone do setor municipal competente de fiscalização.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

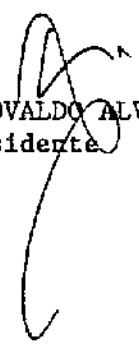
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*



(Autógrafo nº 4.432 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (17/12/1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

NS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 8795
Alves

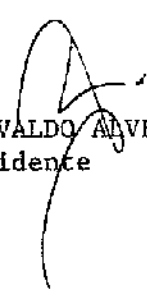
Of. PM 12.92.69
Proc. 18.795

Em 17 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.432, relativo ao Projeto de Lei 5.839 (aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.839
PROCESSO Nº 18.795
OFÍCIO P.M. Nº 12.92.69

AUTÓGRAFO Nº 4.432

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/01/93

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



LEI Nº 4.092, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias de venda e/ou manipulação de fármacos, inclusive as hospitalares, dos postos de saúde e de unidades similares, afixarão, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada contendo:

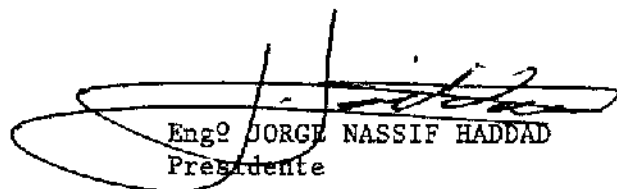
- I - nome do estabelecimento;
- II - razão social e registro no Conselho Regional de Farmácia-CRF;
- III - endereço; e
- IV - nome do farmacêutico responsável e respectivo registro no CRF.

Parágrafo único. Da placa constará o telefone do setor municipal competente de fiscalização.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).

*



Of. PM 01.93.18
proc. 18.795

Em 19 de janeiro de 1993.

Exmo. Sr.

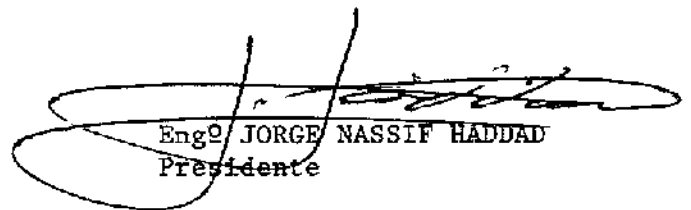
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Reportando-me ao anterior Of. PM 12.92.69, da Presidência desta Edilidade, venho comunicar a V.Exa. que, na presente data, promulguei a LEI Nº 4.092, cuja cópia segue a este anexada.

Sem mais, junto os protestos de minha consideração e respeito.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



10M 22.1.93

LEI Nº 4.092 DE 19 DE JANEIRO DE 1.993

Exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de dezembro de 1.992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — As farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias de venda e/ou manipulação de fármacos, inclusive as hospitalares, dos postos de saúde e de unidades similares, afixarão, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada contendo:

- I — nome do estabelecimento;
- II — razão social e registro no Conselho Regional de Farmácia-CRF;
- III — endereço; e
- IV — nome do farmacêutico responsável e respectivo registro no CRF.

Parágrafo único. Da placa constará o telefone do setor municipal competente de fiscalização.

Art. 2º — Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1.993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1.993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Comissões CTR - COSHRES - CDC

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/04 em 18.11.92 @ res. fls. 05 em 18.11.92 @ res.
fls. 06/15 em 22.01.93 @ res.

Observações: Col. do Município de São Paulo, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 26